autuado por MARCOS A. LEONIDAS em 12/12/2022 15:22:11.

- De acordo com o Precedente Regimental nº 02/2020, a sessão é realizada de forma híbrida, presencial e virtual.

O SR. PRESIDENTE (Atílio Francisco – REPUBLICANOS) - Há número legal. Está aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Esta é a 133ª Sessão Extraordinária, da 18ª Legislatura, convocada para hoje, dia 25 de novembro de 2022.

Há sobre a mesa um requerimento, que será lido.

- É lido o seguinte: (Requerimento - Licença Felipe Becari)

Matéria REGTAQ 114/2022. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS, juntado ao PR 22/2022 por MARCOS A. LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=422126.

autuado por MARCOS A. LEONIDAS em 12/12/2022 15:22:11.

O SR. PRESIDENTE (Atílio Francisco – REPUBLICANOS) – Esta Presidência, de ofício, suspende a sessão.

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr. Milton Leite.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - UNIÃO) – Rapidamente, eu vou fazer um esclarecimento acerca do ocorrido na quarta-feira, o último dia de sessão, em que houve problemas externos à Câmara. Houve um problema da companhia concessionária de fornecimento de energia elétrica, causando prejuízo a esta Casa, à normalidade do seu funcionamento.

Não era de gosto meu trazermos uma sessão à sexta-feira, se não fosse necessário pelo nosso calendário. Então, peço vênia às Sras. e aos Srs. Parlamentares, mas era necessária, em função do nosso cronograma, a convocação para hoje, até para que adiantemos o calendário de final de ano.

Então, eu peço estas desculpas. Houve, também, problemas internos à Casa, da Câmara Municipal. Nós deveríamos ter os geradores funcionando automaticamente, o que não ocorreu. Instaurei uma comissão, apurando, e, oportunamente, os técnicos nos darão o parecer, que tornaremos público, com a motivação do não acionamento dos geradores, que seriam necessários naquele momento. Até que se apure, para não sermos prematuros e darmos informações equivocadas, vou aguardar para me manifestar, mas, efetivamente, não pode ocorrer o que aconteceu.

Passemos à Ordem do Dia.

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - UNIÃO) – Eu vou apregoar o item 1.

- “PR 22/2022, DA MESA DA CÂMARA. Dispõe sobre a observância do prazo para a decisão de mérito na suspensão cautelar do processo licitatório estabelecido no artigo 171 da nova lei federal de licitações, Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, na Câmara Municipal de São Paulo e no Tribunal de Contas do Município de São Paulo. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.”

Matéria REGTAQ 114/2022. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS, juntado ao PR 22/2022 por MARCOS A. LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=422126.

autuado por MARCOS A. LEONIDAS em 12/12/2022 15:22:11.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - UNIÃO) – Neste momento, a presidência suspende a sessão para a realização da reunião conjunta, composta pelas seguintes Comissões: Constituição, Justiça e Legislação Participativa; Administração Pública; e Finanças e Orçamento.

Convido o Vereador Gilson Barreto para presidir o Congresso de Comissões do PR 22/2022.

Está suspensa a sessão, para a reunião conjunta.

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr.Milton Leite.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - UNIÃO) - Reaberta a sessão.

Há sobre a mesa parecer, que será lido.

- É lido o seguinte**:** (Parecer conjunto das Comissões, com substitutivo ao PR 22/22)

Matéria REGTAQ 114/2022. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS, juntado ao PR 22/2022 por MARCOS A. LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=422126.

autuado por MARCOS A. LEONIDAS em 12/12/2022 15:22:11.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - UNIÃO) – Lido o parecer sobre o PR 22/2022.

Em discussão a matéria, conforme acordo de Líderes. O primeiro inscrito para discutir é o Vereador Donato, pela Bancada do PT. Em seguida, o Vereador Giannazi, do PSOL.

Tem a palavra, para discutir, o nobre Vereador Antonio Donato.

O SR. ANTONIO DONATO (PT) – Sr. Presidente, Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras, todos que nos acompanham pelas redes sociais da Câmara Municipal, para debater esse tema, eu vou ler o parágrafo desse Projeto de Resolução para que eu consiga pontuar as minhas divergências. Diz o Art. 1º: "Na suspensão cautelar do processo licitatório, a decisão de mérito deve ser proferida rigorosamente no prazo de 25 (vinte e cinco) dias úteis, prorrogável por igual período uma única vez, contados do recebimento das informações enviadas em resposta pelo órgão ou entidade fiscalizada, sob pena de responsabilização funcional e obrigação de reparação do prejuízo causado ao erário, conforme o disposto no artigo 171, §§1º e 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tanto nos processos a cargo da Câmara Municipal, quanto daqueles sob a responsabilidade do Tribunal de Contas do Município"

Vamos discutir um pouco primeiro esse instrumento. Primeiro que fazer isso por Projeto de Resolução da Câmara me parece totalmente inadequado. De onde surge esse debate? Da nova e federal Lei de Licitações 14.133, de 1º de abril de 2021, que contém 194 artigos. A Câmara, no entanto, decidiu pinçar um único artigo, misturar dois parágrafos, nada a ver um com o outro, e fazer um Projeto de Resolução, uma única votação de 28 votos, sem debate, sem audiência pública, sem esclarecimento, e sendo esta a única oportunidade debate. Por isso, eu preciso fazê-lo.

A Lei Federal substitui a famosa Lei 8.666, mas ela tem um período de até dois anos de transição para que todos os entes possam aplicá-la, mas São Paulo tem uma particularidade: uma Lei Municipal de Licitações, que inclusive foi questionada na Justiça na época do Prefeito Serra, e o STJ validou sua constitucionalidade e aplicabilidade. E como a Cidade é regida por uma Lei Municipal de Licitações, o instrumento para se fazer este debate seria uma nova Lei

Matéria REGTAQ 114/2022. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS, juntado ao PR 22/2022 por MARCOS A. LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=422126.

autuado por MARCOS A. LEONIDAS em 12/12/2022 15:22:11.

Municipal de Licitações e não um Projeto de Resolução da Câmara, querendo impor um aspecto da Lei Federal e ainda misturando questões que eu vou explicar daqui a pouco. Se fosse para aplicar de fato, a Câmara deveria fazer esse debate completo. Olha o tamanho da Lei Federal. São 194 artigos. Vou pegar um parágrafo do Artigo 171, que vou ler porque é bom esclarecer as pessoas do que estão votando.

Artigo 171: "Na fiscalização de controle será observado o seguinte:" Aí tem três itens e vai ao parágrafo 1º que é onde se baseia essa lei. Vou ler.

"§ 1º - Ao suspender cautelarmente o processo licitatório, o Tribunal de Contas deverá pronunciar-se definitivamente sobre o mérito da irregularidade que tenha dado causa à suspensão no prazo de vinte e cinco dias úteis, contados da data do recebimento das informações a que se refere o § 2º deste artigo, prorrogável por igual período uma única vez, e definirá objetivamente."

Aqui já omite o § 2º deste artigo, que faz parte. O que diz o § 2º? "Ao ser intimado da ordem de suspensão do processo licitatório, o órgão ou entidade deverá, no prazo de 10 dias úteis, admitida a prorrogação: informar as medidas adotadas para cumprimento da decisão; prestar todas as informações cabíveis; proceder à apuração de responsabilidade, se for o caso.

Absolutamente fundamental porque o prazo do Tribunal está vinculado ao prazo da resposta do Poder Público. Quantas vezes o processo fica parado no Tribunal porque o Poder Público não responde. Aliás, é um jeito muitas vezes combinado da coisa ficar lá no Tribunal, mas está no Tribunal e o órgão municipal não responde de propósito e a coisa fica enrolando, fica negociações de bastidores e tudo mais, até o mercado se acertar. Vamos falar com a vida é.

Aqui só se copia um pedaço do artigo e se tira uma coisa importante que é o intimado, ou seja, o gestor público também tem prazo. Isso não está colocado. Eles misturam duas coisas porque fala sobre pena de responsabilidade funcional e obrigação de reparação do prejuízo causado ao erário. A pena de responsabilização funcional e o prejuízo causado ao erário é do gestor, porque o descumprimento do disposto no § 2º deste artigo ensejará apuração de

Matéria REGTAQ 114/2022. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS, juntado ao PR 22/2022 por MARCOS A. LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=422126.

autuado por MARCOS A. LEONIDAS em 12/12/2022 15:22:11.

responsabilidade e obrigação de reparação do prejuízo causado ao erário.

Vamos lá, § 2º deste artigo, diz respeito ao ser intimado da ordem suspensão do processo licitatório, o órgão ou entidade, deverá no prazo de 10 dias úteis, admitir a prorrogação. Ou seja, a pena é o gestor que não responde ao Tribunal em 10 dias e não ao Tribunal. Da forma que foi escrito a pena é o Tribunal. Qual o medo da atual gestão? Chamaria de projeto de resolução do desespero eleitoral. É por isso que nasce isso neste momento, no fim de 2022, porque os processos que vão ao Tribunal de Contas, dos editais, vão com muitos problemas.

Penso até que o Tribunal de Contas age menos do que deveria. Vou dar um exemplo de agora. Tem uma licitação de calçadas. São centenas de milhões de reais. São 32 lotes. É uma licitação das Subprefeituras. O Tribunal parou lá atrás. Chegou um novo edital, mas o edital é ruim. Sabe qual é uma das condições para você fazer calçada no município de São Paulo? Evidente que um edital do Poder Público tem de prever capacidade das empresas. Se a empresa vai fazer um viaduto, ela tem de mostrar que sabe fazer o viaduto, já fez viaduto. É razoável. Agora, fazer calçada? Qual a capacidade técnica que precisa ter para fazer calçada? Eles colocaram que para uma empresa poder participar precisa ter atestado de 15 km de calçada contínuo. O cara precisa ter feito a Sapopemba inteira de calçada para poder ter atestado. Evidente que devem ter três ou quatro com esse atestado. E o Tribunal, infelizmente, liberou isso. Então, o Tribunal tinha de agir mais, porque os problemas são enormes nos editais desta Gestão. Todas as gestões tiveram de se submeter ao Tribunal e tiveram de responder ao Tribunal. Esta é uma dificuldade de toda a gestão – está no contrato do Prefeito ter de lidar com isso. Então, ele não pode ficar reclamando nos jornais: “Ah, as coisas não andam porque o Tribunal parou”, “Ah, porque o Tribunal não sei o quê”. Bom, faça direito. Faça direito.

O Tribunal tem de ter prazo? Vamos discutir o prazo. Tem uma lei federal que determina? Então, vamos fazer uma lei de licitações sobre isso, até porque São Paulo tem uma Lei de Licitações. Não dá para chegar um projeto que, por sorte, tivemos a queda de energia na quarta-feira, porque ele apareceu na pauta na quarta e não foi votado na quarta por um azar do Governo. E essa não votação na quarta nos permitiu entender a lógica do projeto, e a lógica é

Matéria REGTAQ 114/2022. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS, juntado ao PR 22/2022 por MARCOS A. LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=422126.

autuado por MARCOS A. LEONIDAS em 12/12/2022 15:22:11.

esta: um projeto de resolução do desespero eleitoral, porque o Pode Entrar está parado, porque o não sei o quê está parado. Bom, a Gestão é incapaz de colocar qualquer coisa de pé. O que existe de investimento, na cidade de São Paulo, é por emergência, o que é um escândalo que o Tribunal também não atue mais firmemente nisso, porque é mais de um bilhão de reais de obras de emergência. Virou moda, tudo é por emergência, porque a incapacidade de fazer um edital bem feito, de colocar na rua, de fazer uma licitação, de ganhar quem apresenta o menor preço, quem apresenta os atestados, é total. Até pelo desmonte do serviço público que esta Gestão continua, porque não tem engenheiro... Você vai à Subprefeitura e... Vamos lá, o nosso exemplo de Vereador, quando das nossas emendas vamos à Subprefeitura e é um drama, porque tem um engenheiro para fazer tudo. Então, precisa de mais engenheiro, de mais técnicos, de mais AGPP. Enfim, precisa de uma estrutura para a máquina funcionar. Mas com a cabeça da Gestão que é terceirizar, agora é PPP de CEU... É passar para o privado sempre, e nós chegamos a esta situação: muito dinheiro em caixa e incapacidade de realizar. E, aí, inventam um projeto de resolução, de última hora, que não tem pé nem cabeça. Isso aqui, eu acho que não se sustenta, na Justiça, dez minutos. Desculpe-me quem escreveu, mas isso não se sustenta.

Vamos fazer direito. Vamos discutir uma nova lei de licitações do Município. Nós temos a nossa. Tem uma nova lei federal. É preciso revisar a nossa Lei de Licitações e, aí, nós discutimos tudo: o prazo do Tribunal, o prazo do gestor. Discutimos, de conjunto, o processo licitatório.

Então, é por isso que nós vamos votar contra este projeto, pela forma como apareceu, do jeito que está se colocando e pelo conteúdo, porque é um conteúdo que mistura coisas e que é mais uma tentativa desesperada de impor um ritmo ao Tribunal a partir do calendário eleitoral do Prefeito.

Era isso, Sr. Presidente. Muito obrigado. O PT vota contra este projeto.

- Assume a presidência o Sr. Atílio Francisco.

Matéria REGTAQ 114/2022. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS, juntado ao PR 22/2022 por MARCOS A. LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=422126.

autuado por MARCOS A. LEONIDAS em 12/12/2022 15:22:11.

O SR. PRESIDENTE (Atílio Francisco – REPUBLICANOS) – Tem a palavra, para discutir, o nobre Vereador Celso Giannazi.

O SR. CELSO GIANNAZI (PSOL) – Bom dia, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Vereadores, público que nos acompanha pela TV Câmara São Paulo.

É impressionante como as coisas acontecem na Câmara Municipal de São Paulo. Mais uma vez, mais uma vez, vemos a forma inadequada como os problemas são tratados aqui, na Cidade de São Paulo. O Governo impondo condições à Câmara Municipal e, na verdade, esta Casa se submetendo, novamente, a ser um puxadinho do Edifício Matarazzo. Parece que somos funcionários do Prefeito. É uma vergonha a nossa atuação, de Vereadores e Vereadoras, da Câmara Municipal de São Paulo, de como tratamos os assuntos, como os assuntos são colocados.

Nós tivemos bem recentemente a questão do aumento dos decibéis na região do Allianz Parque. O Sr. Prefeito impôs à Câmara Municipal, em um papel de pão, um texto de uma emenda, colocando um jaboti em um projeto. Tentaram colocar no ano passado e está voltando no projeto das dark kitchens.

E agora vemos isso aqui, como disse o nobre Vereador Antonio Donato, é um projeto de resolução. O que é um projeto de resolução? Trata do ordenamento, das coisas que acontecem dentro, no âmbito da Câmara Municipal. Não é uma lei, não é um projeto de lei mais abrangente que serve para toda a Cidade, que dá mais publicidade para toda a população sobre o que está acontecendo, é apenas um projeto de resolução.

E aqui muito, mas muito ocasionalmente, num ato de desespero mesmo do Sr. Prefeito, é de colocar uma faca no pescoço do Tribunal de Contas do Município. Criticamos muito o Tribunal de Contas do Município, a forma como fazem a tramitação, mas nesse caso específico, quando o Sr. Prefeito está confrontando um órgão de fiscalização é porque tem algum problema aí. E precisamos ficar atentos, porque não é possível um órgão de fiscalização, estão fixando prazo de 25 dias, imaginem os senhores no processo de licitação, na cidade de São Paulo, no

Matéria REGTAQ 114/2022. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS, juntado ao PR 22/2022 por MARCOS A. LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=422126.

autuado por MARCOS A. LEONIDAS em 12/12/2022 15:22:11.

transporte público, por exemplo, é muito complexo, 5, 6 bilhões de reais. Imaginem algumas pessoas fazendo uma fiscalização de uma licitação desse porte, de 6 bilhões de reais. Estou citando um exemplo apenas, em 25 dias, não é aceitável.

Está parecendo, um projeto em uma ocasião muito específica, olhando para esse detalhe, é de acelerar esse processo de fiscalização. Aliás, não quer que fiscalize absolutamente nada, quer passar a boiada. O Governo, o Prefeito Ricardo Nunes, quer impor à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas um ato sumário das licitações aqui, no Município de São Paulo. O Vereador Antonio Donato falou muito bem, a Lei 14.133, de abril de 2021, a nova lei que rege as licitações, se queremos um processo democrático, transparente, vamos pegar os incisos e artigos dessa Lei 14.133, e fazer a recepção, no Município de São Paulo, na íntegra, não apenas de um artigo.

Então, é uma ação muito oportunista do Governo querendo acelerar os modos como o Tribunal de Contas faz. Nós temos feito esse debate acionando o Tribunal de Contas em várias ocasiões, por exemplo, no ano passado a Prefeitura de São Paulo, a Secretaria Municipal de Educação não conseguiu gastar o mínimo constitucional com a educação. Não conseguiu, as escolas precisando, profissionais da educação, temos várias demandas nos contratos, os concursos públicos, a nomeação dos aprovados em concurso público, e a Prefeitura de São Paulo, a Secretaria Municipal de Educação não aplicou o mínimo constitucional do recurso público na educação. Foi preciso acionar o Tribunal de Contas do Município que deu o parecer, acatou a nossa representação, inclusive, juntamente com o Deputado Estadual Carlos Giannazi, fizemos a representação que foi acatada e foi indicado que a Prefeitura não aplicou o mínimo constitucional e esse valor que não foi aplicado terá de ser aplicado no próximo exercício.

Então, é um dos exemplos. Agora, tivemos também, por outro lado, a reforma da Previdência, em que o Governo apresentou para a Câmara Municipal um déficit atuarial, que nem passou pelo Tribunal de Contas do Município, para mostrar que é uma mentira esse déficit atuarial da Previdência, no Município de São Paulo. E o Sr. Prefeito impôs aqui um confisco de aposentadorias e pensões, com a subserviência também do Tribunal de Contas. Temos de

Matéria REGTAQ 114/2022. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS, juntado ao PR 22/2022 por MARCOS A. LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=422126.

autuado por MARCOS A. LEONIDAS em 12/12/2022 15:22:11.

criticar o Tribunal de Contas do Município também, porque em alguns pontos é subserviente.

Mas não dá para aceitar que as coisas sejam desta forma, tratadas assim por oportunismo, colocando um artigo em um projeto de resolução. A forma está totalmente equivocada no projeto de resolução. No mínimo, temos que fazer um debate mais amplo, colocar um projeto de lei, analisar a Lei 14.133, a lei federal, e ver a que a Prefeitura de São Paulo ainda não se adaptou a essa lei, não recepcionou os dispositivos dessa lei federal. Então, da forma como faz, o Prefeito Ricardo Nunes trata a Câmara Municipal como um puxadinho do Edifício Matarazzo, e não dá para aceitar isso.

Nós estamos no final do ano de 2022 e as coisas vão acontecendo, vão sendo empurrados. Por isso, espero que as Sras. Vereadores e os Srs. Vereadores façam uma análise disso. A Câmara Municipal de São Paulo é a maior câmara da América Latina, então vamos tomar vergonha e vamos voltar as coisas como eram.

Nós, do PSOL, votaremos contra porque não aceitamos essa forma vergonhosa como as coisas são feitas nesta Casa.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Atílio Francisco – REPUBLICANOS) – Tem a palavra, para discutir, a nobre Vereadora Luana Alves.

A SRA. LUANA ALVES (PSOL) – Obrigada, Sr. Presidente. Bom dia a todos os presentes, público que nos assiste pela TV Câmara e colegas Vereadores. Este projeto, que é um PR, é mais um projeto que tem um impacto grande na cidade de São Paulo do ponto de vista administrativo, de gestão, político, e está vindo com muita pressa, de forma que fica óbvio, evidente, que tem a ver com o desespero da gestão desta Prefeitura. Lembrando que é um projeto de votação única, ou seja, se aprovado hoje, não haverá a oportunidade de discutirmos para ter uma segunda votação.

É um PR com um impacto enorme, numa sessão extraordinária convocada para uma

Matéria REGTAQ 114/2022. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS, juntado ao PR 22/2022 por MARCOS A. LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=422126.

autuado por MARCOS A. LEONIDAS em 12/12/2022 15:22:11.

sexta-feira, de manhã. Votaria este projeto, ele seria aprovado, pronto.

Este é um projeto que envolve, que tenta versar, tenta legislar sobre o Tribunal de Contas do Município. Isso em si já é muito complicado, porque o Tribunal de Contas do Município, com todos os seus erros e acertos, tem a função fundamental de zelar, de cuidar, de fiscalizar, as contas públicas da cidade de São Paulo. Se houver qualquer denúncia de irregularidade, por exemplo, num projeto de licitação, seja ele qual for, qualquer licitação, desde fazer calçada até contrato de concessão de ônibus, até comprar caneta para a Prefeitura, qualquer projeto licitatório, o TCM tem a responsabilidade de fiscalizar e vai responder às eventuais denúncias que possam surgir.

Sabemos que, a cada ano que passa, a cada gestão, há cada vez mais relações entre o setor público e o setor privado, por meio de terceirização, concessões, OSs na Assistência, OSs na Saúde, empresas terceirizadas dos ônibus; então, a quantidade de contratos formalizados e possibilidade de irregularidades financeiras é enorme, é gigante, cada dia maior.

O que este projeto prevê é que o TCM, uma vez recebendo a denúncia, terá 25 dias, prorrogáveis por mais 25 dias, para poder dar uma decisão em definitivo, para qualquer tipo de processo. Uma coisa é ter 25 dias para analisar um processo licitatório curto, pequeno; outra coisa é, por exemplo, se o TCM tiver que analisar um processo de concessão de linha de ônibus. Imaginem o tamanho de um processo como esse, se o TCM vai conseguir analisar em 25 dias, prorrogáveis por mais 25. Na prática, o efeito que essa decisão vai acarretar é o seguinte: o TCM vai deixar de analisar e vai deixar de acolher as denúncias. Na prática, é um projeto que estimula que o TCM não receba denúncias e que não analise qualquer projeto.

Imaginem, se o TCM pegar uma denúncia de um projeto licitatório complexo, como pode receber, e hoje está cada vez mais comum, porque a Prefeitura tem feito contratos de emergência com uma regularidade assustadora, que chegou na casa de bilhão contrato de emergência, que inclusive nem estava no processo, nem passou por uma análise profunda daquela empresa que a Prefeitura está contratando. E o TCM, ao receber uma denúncia, tendo 25 dias, não pode correr o risco de responder por isso. Portanto, na prática, desestimula o TCM

Matéria REGTAQ 114/2022. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS, juntado ao PR 22/2022 por MARCOS A. LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=422126.

autuado por MARCOS A. LEONIDAS em 12/12/2022 15:22:11.

a receber essa denúncia. É isso que os senhores estão colocando neste projeto.

Isso é muito sério. Tem a ver com as finanças do Município de São Paulo, tem a ver com o papel do Tribunal de Contas do Município. Este projeto, na avaliação da Bancada do PSOL de muitos Vereadores desta Casa, que eu tenho certeza de que todos entenderam o sentido deste projeto, é para desestimular a função do TCM; e, na prática, vai tentar atrasar todos os tipos de denúncia que possam surgir.

Isso não é correto. Os órgãos de fiscalização de orçamento, das decisões orçamentárias da Prefeitura, são importantes. E todo executivo lida com isso. Qualquer prefeitura lida com isso. Qualquer governo lida com isso.

Às vezes, eu tenho a impressão – posso estar errada – de que esta gestão acha que o TCM analisar, ou o Ministério Público analisar, é uma oposição à Prefeitura. Muitas vezes, eu já vi o Sr. Prefeito falando do Ministério Público como se fosse um inimigo político.

Qualquer prefeitura lida com isso, qualquer gestão, não é nada contra uma gestão ou outra, é a função desses órgãos, é a função do TCM fazer as fiscalizações. E este projeto vai desestimular o Tribunal de Contas do Município a analisar as denúncias que tem que ser analisadas.

- Assume a presidência o Sr. Milton Leite.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - UNIÃO) – Tem a palavra, para discutir, a nobre Vereadora Silvia da Bancada Feminista.

A SRA. SILVIA DA BANCADA FEMINISTA (PSOL) – Bom dia, Sr. Presidente, Colegas, público que nos acompanha.

Sobre esse projeto:

O Tribunal de Contas do Município é um órgão fiscalizador que tem como atribuição fiscalizar exatamente todas as ações, todas as competências da Prefeitura de São Paulo. E é

Matéria REGTAQ 114/2022. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS, juntado ao PR 22/2022 por MARCOS A. LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=422126.

autuado por MARCOS A. LEONIDAS em 12/12/2022 15:22:11.

muito estranho o motivo deste PR.

Por que será que o Sr. Prefeito de São Paulo está com pressa para que o Tribunal de Contas do Município avalie e julgue com rapidez os casos de licitações com problemas, com complicações?

Se o Tribunal de Contas do Município está demorando para julgar casos de licitações é porque esses casos estão problemáticos, têm problemas, têm coisas que, no mínimo, não estão certas, não estão corretas, porque, senão, não precisaria nem estar em julgamento. Então achamos muito complicado.

Esse projeto é uma ingerência, é uma interferência, do Poder Executivo sobre um órgão fiscalizador, o que é muito complicado, porque o órgão fiscalizador tem exatamente a competência e a atribuição para fiscalizar as atribuições do Executivo. E o que achamos é que mesmo projetos que são super essenciais – e eu vou dar um exemplo –, como o *Pode Entrar*, que nós votamos nesta Câmara, por unanimidade, é um projeto muito importante, mas está parado lá no TCM para ser julgado. Por quê? Porque tem problema nas licitações.

Não é porque o projeto é bom e é necessário para a população que vai ser tudo de qualquer jeito com licitações não corretas, com licitações que, muitas vezes, depois, vão dar problema, lá na hora de as pessoas entrarem num condomínio, por exemplo, que vai ficar cheio de problema, com rachadura, com mofo.

Então não pode ser que, por conta de o Sr. Prefeito achar que é muito necessário inaugurar obras ano que vem e no outro ano, porque é o ano da véspera de eleição, que as coisas têm que ser às pressas e mal feitas. Às coisas têm que ser bem feitas, as coisas têm que ser idôneas; e a as coisas têm que passar, sim, pelos órgãos competentes de fiscalização, como o Tribunal de Contas do Município.

É por isso que nós, da Bancada do PSOL, somos contra esse projeto no dia de hoje.

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - UNIÃO) – Tem a palavra, para discutir, o nobre

Matéria REGTAQ 114/2022. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS, juntado ao PR 22/2022 por MARCOS A. LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=422126.

autuado por MARCOS A. LEONIDAS em 12/12/2022 15:22:11.

Vereador Rubinho Nunes.

O SR. RUBINHO NUNES (UNIÃO) – Obrigado, Sr. Presidente, Srs. Vereadores.

Antes de mais nada, é importante deixar claro a todos os Srs. Vereadores desta Casa e a quem nos acompanha que, havendo suspensão do processo licitatório, a decisão de mérito deve ser decidida pelo Tribunal em até 25 dias úteis – que já é um prazo consideravelmente grande –; e ainda pode ser prorrogado por um período, ou seja, um prazo maior do que os próprios 25 dias, sob pena de responsabilização funcional e obrigação de reparo em caso de prejuízo causado.

E aqui eu quero chamar a atenção: sabemos que o judiciário brasileiro é conhecido justamente por conta da sua morosidade. Quando o cidadão busca acesso ao judiciário, o processo fica parado por anos, por décadas, por conta da ausência de prazo para julgamentos.

Quando falamos da cidade de São Paulo, é ainda pior, porque o Tribunal de Contas, conhecidamente, suspende processos licitatórios e fica a perder de vista o prazo, a saber, de conversas, de reuniões, de fiscalização, enfim.

E sabem quem paga a conta dessa obra que fica parada, do equipamento que deixa de ser adquirido, daquilo que deixa de ser entregue para a população? Justamente a própria população. Tudo isso porque eventualmente um Conselheiro, que é de um órgão auxiliar – porque o poder de fiscalização é dado ao Vereador e o Tribunal de Contas atua como auxiliar desta Casa de Leis –, simplesmente resolve travar o processo, enquanto a população paga a conta.

É necessário que haja esse estabelecimento do prazo para garantir que o dinheiro do pagador de imposto seja respeitado, para garantir a lisura e a linearidade do processo licitatório. Não podemos admitir que um processo licitatório simplesmente fique parado pelo bel prazer de um Conselheiro. Isso simplesmente é inaceitável.

E eu vejo com excelentes olhos o estabelecimento da perda de função, afinal de contas um Conselheiro, que é nomeado para auxiliar, trava um processo licitatório, não há que

Matéria REGTAQ 114/2022. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS, juntado ao PR 22/2022 por MARCOS A. LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=422126.

autuado por MARCOS A. LEONIDAS em 12/12/2022 15:22:11.

se admitir que esse processo simplesmente fique engavetado na mesa dele. Pelo não cumprimento do prazo, é possível que os Vereadores, este Vereador ou qualquer Vereador desta Casa, peçam inclusive a perda de função do Conselheiro por causa da responsabilização. Está na hora dos membros, dos pares do Judiciário, dos órgãos auxiliares, do Tribunal de Contas, responderem em razão de suas funções. Isso é necessário.

Eu vejo diariamente as pessoas revoltadas porque um magistrado, que eventualmente comete uma irregularidade, é punido com a aposentadoria compulsória. A perda de função se faz medida de exemplo para todo o Judiciário brasileiro, e é essencial. E eu vejo os Vereadores reclamando do estabelecimento de prazo. É bastante curioso que quando colocamos uma regra, em que as pessoas têm de trabalhar de verdade, simplesmente há uma revolta muito grande, porque parece que o trabalho é um grande perigo. E exigir dos Tribunais de Contas que eles cumpram simplesmente a norma que lhes é dada pela função à qual eles são pagos, gera revolta. Isso é inaceitável.

Basicamente o projeto, apresentado pela Mesa, está em conformidade inclusive com o que estabelece a Lei Federal 14.133/2021, que é a nova Lei de Licitação, especificamente no artigo 171, §1º, inciso IV. Vale dizer que a legislação federal é um significativo avanço se comparada à Lei de Licitação 8.666, a antiga.

E vejo o Vereador Donato, que me antecedeu, reclamando que a cidade de São Paulo, tão logo, está legislando. Vereador, São Paulo é pioneiro em todo e quanto é tipo de legislação. São Paulo é pioneiro no país em tudo o que se fala de modernização. Nada mais justo que São Paulo continue sendo pioneira, quando falamos de uma lei de licitação e nada mais justo que estabelecer o cumprimento da Lei Federal.

Dentro do Direito, existe algo chamado de Pirâmide de Kelsen, que estabelece hierarquia entre as normas. A Constituição Federal está sobre a Lei Orgânica, a Lei Federal está sobre a Lei Municipal. Nada mais adequado que os prazos da lei municipal sejam estabelecidos com base no que referenda a lei orgânica e o projeto de resolução vai justamente ao encontro disso. Se há um artigo que foi pinçado, justamente é porque complementa a norma e, no caso

Matéria REGTAQ 114/2022. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS, juntado ao PR 22/2022 por MARCOS A. LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=422126.

autuado por MARCOS A. LEONIDAS em 12/12/2022 15:22:11.

em comento, nós estamos estabelecendo prazo e principalmente segurança jurídica para toda a população de São Paulo.

Como disse no início do meu discurso, não há como estabelecer que uma licitação fique parada a bel prazer de um Conselheiro ou de alguém que suspenda, e essa lei não é exclusivamente para o Tribunal de Contas. Esta Casa também se sujeita ao termo da lei. Os prazos desta Casa também estão sujeitos a essa lei e eu tenho certeza de que a Presidência vai fazer cumprir, e de maneira exemplar, esses prazos. E é isso o que esperamos.

Concedo aparte ao nobre Vereador Antonio Donato.

O Sr. Antonio Donato (PT) - Dialogando com V.Exa., não sei se o senhor escutou a minha fala, mas o que eu argumentei é que São Paulo pode ser pioneira sim. E para ser pioneira, tem que apresentar um projeto de lei de uma nova lei de licitações municipal, porque a nossa lei de licitações é inspirada na 8.666. E aqui são 194 artigos, pinçar um artigo, misturar dois parágrafos – estão misturando dois parágrafos que não tem a ver –, a punição é ao gestor, não é ao órgão fiscalizador. É o que está no artigo 171, §4º.

É essa a observação que eu fiz. Eu não tenho nenhuma dificuldade de ser pioneiro. São Paulo é pioneira sempre, só que para ser pioneira, tem que ser pioneira de verdade, fazer uma nova Lei de Licitações, mandar a esta Casa, ter o debate, ter audiência pública, ter duas votações, enfim, fazer o processo de verdade de debate e aí ser pioneira de verdade.

Obrigado.

O SR. RUBINHO NUNES (UNIÃO) – Apenas para concluir, Sr. Presidente.

Eu entendo o ponto de V.Exa., Vereador Donato, mas o ponto é o seguinte: a norma é adaptada e atualizada. Quando nós tratamos da norma municipal, nós a estamos adaptando e atualizando quando pinçamos um dispositivo da lei federal para complementar a disposição da lei municipal.

E vale dizer, de maneira bastante clara, que a responsabilização do agente é

Matéria REGTAQ 114/2022. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS, juntado ao PR 22/2022 por MARCOS A. LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=422126.

autuado por MARCOS A. LEONIDAS em 12/12/2022 15:22:11.

justamente por ele ser o agente causador, o responsável pela morosidade. Não há como responsabilizar o órgão, mas sim o agente. Afinal de contas, é este que segura o prazo, é este que prorroga e é este que prejudica a população.

Por isso eu encaminho voto favorável e parabenizo, inclusive, a Mesa da Câmara Municipal pelo texto do projeto, pelo pioneirismo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite – UNIÃO) – Não há mais oradores inscritos; está encerrada a discussão.

Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Vereador Fabio Riva.

O SR. FABIO RIVA (PSDB) – Sr. Presidente, Sras. Vereadoras, Srs. Vereadores, público que nos assiste pela rede Câmara, venho a esta tribuna para fazer o encaminhamento do voto favorável a esse PR da Mesa da Câmara Municipal.

Primeiro, declaro todo respeito à função, ao trabalho do Tribunal de Contas do Município, bem como à própria Câmara Municipal. O Projeto de Resolução traz obrigações para ambas as Casas, a Casa maior que Câmara Municipal de São Paulo, e o órgão auxiliar, com toda sua importância e grandeza, que o Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Ao estabelecer prazos seguindo os ditames da Lei Federal 14.133, de 2021, mais conhecida como a nova Lei de Licitações, traz obrigações recíprocas entre as casas, entre os Presidentes das Casas, tanto o Presidente do Tribunal de Contas do Município como ao Presidente da Câmara Municipal.

Quando o Art. 1º reza que, na suspensão cautelar do processo licitatório, a decisão de mérito deve ser proferida rigorosamente no prazo de 25 dias úteis, prorrogável por igual período uma vez contados do recebimento das informações enviadas em resposta pelo órgão ou entidade fiscalizada, sob pena de responsabilidade funcional e obrigação de reparação do prejuízo causado ao erário, conforme disposto no Art. 171, Parágrafos 1º e 4º da Lei Federal

Matéria REGTAQ 114/2022. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS, juntado ao PR 22/2022 por MARCOS A. LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=422126.

autuado por MARCOS A. LEONIDAS em 12/12/2022 15:22:11.

14.133/2021, tanto nos processos a cargo da Câmara Municipal quanto daqueles sob a responsabilidade do Tribunal de Contas do Município.

E o Art. 2º também reza que, expirado o prazo, a suspensão cautelar do processo licitatório fica cancelada, exceto se prorrogado o prazo para proferir a decisão de mérito de maneira justificada. Então, para nós, Sras. e Srs. Vereadores, é uma adequação à Lei Federal.

Trata-se aqui - como foi dito pelo colega também advogado, Rubinho Nunes, quando fez a analogia aos processos judiciais, que muitas vezes se arrastam por muito tempo no Judiciário, porque não tem prazo para uma decisão que possa ser acatada ou questionada -, da mesma forma, de trazer a esta Casa e ao Tribunal de Contas do Município também essa responsabilidade.

E não tira a responsabilidade, também como foi dito várias vezes, de o Executivo Municipal prestar as informações e os esclarecimentos. Aqui o jogo é o democrático, é o jogo da transparência, Vereador João Jorge. O que estamos buscando é a transparência, não é a obscuridade; muito pelo contrário, é que os processos administrativos, questionados ou não, tenham um prazo para que tanto o órgão que está sendo fiscalizado como o que está fiscalizando respondam e, de uma forma ou de outra, liberar ou não uma licitação.

Não há nenhum tipo de intenção de macular a legislação ou ganhar tempo com absolutamente nada. Estamos trazendo à baila do Município de São Paulo e das duas casas, Tribunal de Contas do Município e Câmara Municipal, prazos para que as respostas venham a contento. Principalmente, porque a sociedade clama por isso.

Não vou aqui dar inúmeros exemplos de processos que ficaram se arrastando, por anos, para obtermos solução. A sociedade cobra, principalmente, do Poder Público, dos órgãos de controle e desta Câmara Municipal, respostas rápidas. Haja vista, quanto tempo ficamos na pendência com a PPP da iluminação, dos semáforos, a questão do maior programa de recapeamento da cidade de São Paulo. Ninguém mais aguentava andar pela cidade tão esburacada, mas hoje a mesma cidade é exemplo para o Brasil, com vias recapeadas, com processos licitatórios cristalinos, transparentes e com probidade administrativa.

Matéria REGTAQ 114/2022. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS, juntado ao PR 22/2022 por MARCOS A. LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=422126.

autuado por MARCOS A. LEONIDAS em 12/12/2022 15:22:11.

Nós buscamos é isso, não estamos reinventando a roda, mas estamos nos adequando a uma legislação federal. Quiçá, no futuro próximo, como foi dito por vários Vereadores, nós apresentaremos uma lei de licitação geral, em momento oportuno, com discussão com a sociedade. Porém, neste momento, estamos tratando única e exclusivamente da maior casa de leis do Brasil, que é a Câmara Municipal de São Paulo e o Tribunal de Contas do Município.

A Lei de Licitações é nossa, daqui da cidade de São Paulo, como já foi dito, se for preciso faremos as adequações no momento oportuno. Por ora, vale sempre esse projeto de resolução que traz essas obrigações, inclusive, sanções para as duas casas.

Sempre levando carinho, respeito e apreço ao Tribunal de Contas do Município e à Câmara Municipal de São Paulo.

Sr. Presidente, encerrando a minha fala, faço encaminhamento ao voto “sim” a esse projeto de resolução.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - UNIÃO) – Encerrado o encaminhamento de votação, passemos ao processo de votação.

A votos o PR 22/2022, na forma do Substitutivo das Comissões Reunidas. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

- Registro, por microfone, do voto contrário da Bancada do PT e da Bancada do PSOL.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - UNIÃO) – Registrem-se os votos contrário da Bancada do PT e da Bancada do PSOL. Aprovado. Vai à promulgação.

Passemos ao próximo item.

Matéria REGTAQ 114/2022. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS, juntado ao PR 22/2022 por MARCOS A. LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=422126.